



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 06 de Julho de 2022.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA AUTO CLAVE PARA A UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) PARA A UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)** para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste erário publico e a empresa **MRS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM MAQUINAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.050/0001-21 em conformidade com o **art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de 01 (uma) empresa pessoa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA AUTO CLAVE PARA A UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) PARA A UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)** para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste erário publico, pois o município está com a demanda enorme com pessoas com falta dessa peça e manutenção e para que não causem danos a mesma e é necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha existe 03 (três) empresas especializada nesse ramo, porém contratamos a mesma para que não cause problema na Administração.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93**, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal de Saúde do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso I do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/Se, 06 de Julho de 2022.

Creunice dos Santos Vieira Soares
Secretária de Saúde
PF: 040 623.775-19

CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES
SECRETÁRA MUNICIPAL DE SAÚDE